



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.226 - SP (2017/0066475-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : WILSON CORDARO
ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA - SP147954
RAFAEL ROBBA - SP274389
TATIANA ALVES BATISTA E OUTRO(S) - SP261476
AGRAVADO : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : MARIA CAROLINA SULETRONI E OUTRO(S) - SP038168
MARIA CRISTINA ALVES - SP050664
ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075
VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334
LÍVIA VITAL BUENO - SP289194
SOC. de ADV. : ALENCAR E FONTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC.

1. Se a Corte de origem deixou de examinar alegação do agravado que pode alterar substancialmente o resultado do julgamento, evidencia-se a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sendo necessário o retorno do autos para que o Tribunal estadual supra a omissão.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de março de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.226 - SP (2017/0066475-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo interno ajuizado em face da decisão de fls. 254/255 e-STJ, que deu provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para que esta examine os pontos omissos identificados.

O agravante sustenta que o recurso especial deveria ser inadmitido, diante da ausência dos requisitos legais para seu provimento.

A parte agravada ofereceu impugnação às fls. 276/284 e-STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.226 - SP (2017/0066475-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Conforme expressamente consignado na decisão agravada, o ora agravado opôs embargos de declaração em face do acórdão estadual, afirmando que a Corte de origem deixou de se manifestar acerca das regras previstas nos arts. 10, V, da Lei n. 9.656/1998; 12, 66, da Lei n. 6.360/1976; e 10, V, da Lei n. 6.437/1976. Sustentou que é vedado o fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, e que o registro no Ministério da Saúde constitui requisito à entrega ou venda ao consumidor, constituindo infração sanitária a importação dos medicamentos sem registro.

Ocorre que a Corte de origem deixou de examinar as alegações do recorrente, que podem alterar substancialmente o resultado do julgamento, evidenciando-se a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. Por isso, necessário o retorno do autos para que o Tribunal de Justiça de São Paulo supra a omissão acima anotada.

Por fim, todos os requisitos de admissibilidade foram preenchidos quando da interposição do recurso especial, não havendo motivo para determinar a negativa de seguimento, ao contrário do que alega o agravante.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0066475-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no REsp 1.663.226 / SP**

Números Origem: 10507462120158260100 20150000931910 20160000299993

PAUTA: 22/03/2018

JULGADO: 22/03/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : MARIA CAROLINA SULETRONI E OUTRO(S) - SP038168
 MARIA CRISTINA ALVES - SP050664
 ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075
 VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334
 LÍVIA VITAL BUENO - SP289194
SOC. de ADV. : ALENCAR E FONTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO : WILSON CORDARO
ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA - SP147954
 RAFAEL ROBBA - SP274389
 TATIANA ALVES BATISTA E OUTRO(S) - SP261476

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WILSON CORDARO
ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA - SP147954
 RAFAEL ROBBA - SP274389
 TATIANA ALVES BATISTA E OUTRO(S) - SP261476
AGRAVADO : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : MARIA CAROLINA SULETRONI E OUTRO(S) - SP038168
 MARIA CRISTINA ALVES - SP050664
 ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075
 VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334
 LÍVIA VITAL BUENO - SP289194
SOC. de ADV. : ALENCAR E FONTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.